

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de número telefônico para atendimento ininterrupto por parte das operadoras de planos de assistência à saúde no caso em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de divulgação de número telefônico para atendimento ininterrupto por parte das operadoras de planos de assistência à saúde no caso em que especifica.

Art. 2º As operadoras de planos de assistência à saúde, conforme definidas na Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, estão obrigadas a manter disponível número para contato telefônico, com atendimento vinte e quatro horas por dias e sete dias por semana, para a solução e encaminhamento de demandas dos advogados procuradores de seus consumidores.

Parágrafo único. O número mencionado no caput deve constar, em destaque, da página da operadora de planos de assistência à saúde na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de demandas judiciais envolvendo as operadoras de planos de assistência à saúde é enorme, principalmente em razão de prática reiterada de negação de atendimento aos consumidores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219769404200>

CD219769404200*

Diante de tal situação, entendemos que a criação, por parte das mencionadas operadoras, de uma estrutura que dê atendimento aos advogados procuradores de seus consumidores, pode evitar que as demandas não atendidas pelos canais convencionais de atendimento cheguem ao Judiciário, contribuindo para a redução do contencioso jurídico.

Além disso, o atendimento aos advogados também trará benefícios na aceleração do cumprimento das sentenças exaradas pelos magistrados, inclusive as de teor liminar e em caráter de urgência.

Diante disso, com a certeza de contribuir com a maior celeridade do sistema judicial brasileiro, assim como com a melhora no atendimento à saúde dos consumidores de plano privado de assistência à saúde, contamos com o apoio dos Colegas no sentido de aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219769404200>



* C D 2 1 9 7 6 9 4 0 4 2 0 0 *